



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta alíneas ao item 20, do anexo I da Lei complementar nº069 de 01 de outubro de 2015 que disciplina a competência da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, conforme as diretrizes gerais da lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais prevista no Art.69, §1º,IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 069 de 01 de outubro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I.

(...)

20. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Das atribuições:

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

i).....

j).....

l).....

m).....

n) Fazer a comunicação com os grupos e entidades ligadas à juventude;

o) Fazer o mapeamento social e econômico da população jovem do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- p) Promover a cada dois anos a conferência municipal de juventude;
- q) Fazer o acompanhamento das atividades e deliberações do conselho municipal de juventude;
- r) Fomentar a realização de eventos e palestras que visem à orientação das políticas públicas da juventude inserindo os grupos de juventude do município;
- s) Organizar a cada dois anos o festival da juventude e promover o intercâmbio das políticas realizadas pelas secretarias que compõem a gestão municipal;
- t) Formular e implementar o Plano Municipal de Juventude;
- u) Elaborar e propor as políticas de Juventude;
- v) Elaborar políticas específicas de conscientização no que se diz respeito a: Orientação Sexual, Drogas e Formação Política em parceria com outras secretarias municipais;
- w) Articular-se com o Governo Federal, o Governo Estadual e os Governos Municipais e demais órgãos públicos, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersectoralidade das ações voltadas para o protagonismo juvenil;
- x) Instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;
- z) Promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;
- a.a) Promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;
- a.b) Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;
- a.c) Promover o estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;
- a.d) Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis.

Dos órgãos:

(...)

XIII - Chefia de Departamento de Integração com as Organizações de Juventude.

Compete ao Chefe de Departamento de Integração com as Organizações de Juventude:

a).....

b).....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- c) Planejar, implementar e avaliar os programas de juventude, esporte e lazer do Município, a partir das políticas públicas definidas;
- d) Desenvolver programas voltados à promoção de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, jovens, adultos e pessoas da terceira idade;
- e) Viabilizar a concretização de parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de juventude, recreação, lazer e esportes”.

Art. 3º. A Coordenação Geral de Juventude – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, tomará como base e seguimento para suas ações o Estatuto da Juventude, Lei Nº 12.852 de Agosto de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2017.

196º da Independência e 129º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal


MICAEL MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 229

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta alíneas ao item 20, do anexo I da Lei complementar nº 069 de 01 de outubro de 2015 que disciplina a competência da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, conforme as diretrizes gerais da lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais prevista no Art.69, §1º, IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1o. A Lei Complementar Municipal nº 069 de 01 de outubro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I.

(...)

20. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Das atribuições:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- j).....
- l).....
- m).....

n) Fazer a comunicação com os grupos e entidades ligadas à juventude;

o) Fazer o mapeamento social e econômico da população jovem do

Município;

p) Promover a cada dois anos a conferência municipal de juventude;

q) Fazer o acompanhamento das atividades e deliberações do conselho municipal de juventude;

r) Fomentar a realização de eventos e palestras que visem à orientação das políticas públicas da juventude inserindo os grupos de juventude do município;

s) Organizar a cada dois anos o festival da juventude e promover o intercâmbio das políticas realizadas pelas secretarias que compõem a gestão municipal;

t) Formular e implementar o Plano Municipal de Juventude;

u) Elaborar e propor as políticas de Juventude;

v) Elaborar políticas específicas de conscientização no que se diz respeito

a: Orientação Sexual, Drogas e Formação Política em parceria com outras secretarias municipais;

w) Articular-se com o Governo Federal, o Governo Estadual e os Governos Municipais e demais órgãos públicos, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o protagonismo juvenil;

x) Instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

z) Promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

a.a) Promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais,

esportivas e culturais referentes à Juventude;

a.b) Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;

a.c) Promover o estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

a.d) Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis.

Dos órgãos:

(...)

XIII - Chefia de Departamento de Integração com as Organizações de Juventude.

Compete ao Chefe de Departamento de Integração com as Organizações de Juventude:

a).....

b).....

c) Planejar, implementar e avaliar os programas de juventude, esporte e lazer do Município, a partir das políticas públicas definidas;

d) Desenvolver programas voltados à promoção de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, jovens, adultos e pessoas da terceira idade;

e) Viabilizar a concretização de parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de juventude, recreação, lazer e esportes".

Art. 3º. A Coordenação Geral de Juventude – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, tomará como base e seguimento para suas ações o Estatuto da Juventude, Lei Nº 12.852 de Agosto de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

MICAEL MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

LEI N.º 1.658, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação da rua projetada quadra 40, no loteamento Plaza Garden, bairro Jardins, neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei define a toponímia da Rua Projetada Quadra 40, no Loteamento Plaza Garden, bairro Jardins, Município de São Gonçalo do Amarante.

Art.2º. A atual rua Projetada Quadra 40 passa a denominar-se "Rua Coronel João José Pinheiro Veiga".

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 12 de dezembro de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal